



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
216 / 2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 023 /12
PROCESSO Nº 216 /12

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

19 / 03 / 2012
PRESIDENTE

Disciplina o agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As consultas médicas e os exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

ARTIGO 2º - Os resultados dos exames laboratoriais serão fornecidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de março de 2.012.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03
216/2012
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é o de respeitar um direito (e uma garantia) do cidadão, previsto nas Constituições Federal e Estadual, qual seja, o acesso a um serviço digno e universal de saúde.

É comum, nos postos de saúde e nos hospitais municipais, que a realização de uma consulta médica ou de um exame laboratorial demore dias e, até mesmo, meses, colocando em risco a vida de nossos cidadãos.

Portanto, é necessário fixar este prazo, para que se respeite a Lei Magna e também os pacientes, que recorrem a uma unidade de saúde, para consultas médicas e exames de rotina ou de caráter emergencial.

Pelo exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei seja acolhido pelos Ilustres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 01 de março de 2012.

Ver. WAGNER FEITOZA

FLS. - 04
216/2011
Protocolo

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo
Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, 201
Ibirapuera - CEP: 04097-900
Fone: (011) 3886-6122

Diário da Assembléia Legislativa –

Nº 143 – DOE de 02/07/11 – p.20

PROJETO DE LEI Nº 692, DE 2011

Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde, da rede pública Estadual sejam realizadas no prazo máximo de 10(dez) dias, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública Estadual sejam realizadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 2º - Fica determinado que o resultado dos exames realizados deverão ficar prontos em até 03 (três) dias úteis, salvo exceções a serem definidas.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da apresentação da propositura em epígrafe é respeitar os direitos e garantias do cidadão previstos na Constituição Federal e Estadual, o acesso a um serviço digno e universal de saúde.

É comum, nos Postos de Saúde e nos Hospitais municipais e estaduais, marcação de consultas ou exames com prazo de dias, e até meses para o atendimento, o que coloca em risco a vida de nossos cidadãos.

Portanto, é necessário disciplinar esse prazo, para que se respeite a lei magna e os pacientes que recorrem a uma Unidade para marcação de consultas, exames rotineiros ou urgência. E que através deste Projeto de Lei, esperamos que seja acolhido pelos ilustres pares desta egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 1-8-2011.

a) Alex Manente - PPS

FLS.	-05
	216/2012
	Protocolo

Documento Projeto de lei
 No Legislativo 692 / 2011

Ementa Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública estadual sejam realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Regime Tramitação Ordinária

Indexação CONSULTA MÉDICA, EXAME MÉDICO, PRAZO, REALIZAÇÃO, REDE PÚBLICA DE SAÚDE, SAÚDE

Autor(es) Alex Manente

Apoiador(es)

Situação Atual Último andamento 10/08/2011 Distribuído: CCJR - Comissão de Constituição Justiça e Redação. CS - Comissão de Saúde.

Andamento	
Data	Descrição
02/08/2011	Publicado no Diário da Assembleia, página 20 em 02/08/2011
03/08/2011	Pauta de 1ª sessão.
04/08/2011	Pauta de 2ª sessão.
05/08/2011	Pauta de 3ª sessão.
08/08/2011	Pauta de 4ª sessão.
09/08/2011	Pauta de 5ª sessão.
10/08/2011	Distribuído: CCJR - Comissão de Constituição Justiça e Redação. CS - Comissão de Saúde.
12/08/2011	Entrada na Comissão de Constituição Justiça e Redação
23/08/2011	Distribuído ao Deputado André Soares

[Retornar](#)

FLS.-06-.....
216/2007
Protocolo

Lei Ordinária Nº 2646/07, de 24/07/2007

Autor: IRENE DOS SANTOS
Processo: 109406
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 11206
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROTOCOLO, QUE GARANTA AO USUÁRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE A COMPROVAÇÃO DO AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES LABORATORIAIS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.646, DE 24 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 112/2006)

Autora: Vereadora Irene dos Santos e Outros

Dispõe sobre a criação de um protocolo, que garanta ao usuário do Sistema Municipal de Saúde a comprovação do agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os usuários do Sistema Municipal de Saúde deverão receber protocolo, no ato de agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e outros procedimentos afins.

ARTIGO 2º - Este sistema tem por finalidade permitir que o usuário tenha documento comprobatório do agendamento de consultas e exames médicos, constando o(s) nome(s), endereço(s), data, horário e local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a realização dos exames médicos, o usuário deverá receber protocolo constando data, local e horário para entrega dos resultados dos exames.

ARTIGO 3º - No caso de cancelamento de consultas e exames ou extravio de seus protocolos, será providenciado, de imediato e com prioridade, o agendamento de nova consulta ou a realização de novo exame.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de julho de 2007.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício